



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2746/2018

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas.

Parágrafo Único – Por vias urbanas compreendem-se ruas, avenidas, vielas, ou caminhos e similares abertos à circulação pública, situados na área urbana, caracterizados principalmente por possuírem imóveis edificadas ao longo de sua extensão.

Art. 2º As placas com as denominações das vias públicas em postes metálicos deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I** – possuir pintura em Epóxi frente e verso com fundo da cor azul Del Rey;
- II** – possuir medidas de 40 X 20 cm, com chapa 18 (1,25 mm);
- III** – possuir letras branca recortadas eletronicamente em vinil, nos 2 (dois) lados da placa;
- IV** – a qualidade da tinta deverá garantir resistência quanto a intempéries do tempo e durabilidade considerável; e
- V** – conter as seguintes informações:
 - a)** Tipo de via pública;
 - b)** Nome da via pública;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2746/2018

- e) Bairro em que se localiza a placa; e
- d) CEP – Código de Endereçamento Postal.

Art. 3º O Disposto nesta Lei se estende aos loteamentos e empreendimentos antigos, contudo em caráter facultativo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei Nº 914/2001, 16 de Abril de 2001.

Art. 6º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 13 dias do mês de Setembro de 2018.

Eunildo Zanchim "Nildão"
Vereador-Autor
ver.nildao@cms.pr.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2746/2018

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Sarandi disponibilizarem placas com a denominação e também a numeração do CEP – Código de Endereçamento Postal, em todas as esquinas de vias urbanas.

Há muito tempo o problema de falta de placas indicativas de vias vem se tornando cada vez mais grave na maioria dos bairros de Sarandi. O problema acarreta, além da falta de orientação de moradores e turistas, entrega de correspondências e mercadorias, citações, intimações, pedidos de socorro médico, entre outros.

É notório que o número de ruas e esquinas sem placas de denominação são muitas, transformando algumas regiões da cidade em labirintos, pela falta de informação.

Informação essa que pode fazer a diferença em casos de acidentes ou outros fatos da vida que requerem das pessoas o nome da via onde estão ou querem estar.

Anexo, disponibilizamos um modelo de projeto a ser utilizado caso o poder executivo ache assim necessário.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

RUA	
NOME DA RUA	
BAIRRO:	CEP: XX.XXX-XXX

Figura 1: Exemplo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

SUBSTITUTIVO Nº 02, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

AO

PROJETO DE LEI Nº 2746/2018

Sarandi, aos 13, dias do mês de Setembro de 2018.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que **NÃO HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.


Dalveir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

17/09/2018

Informo que **HÁ** impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /


Eunildo Zanchim "Nildão"
Vereador-Autor
ver.nildao@cms.pr.gov.br

